

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017
REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **RAUL RIBAS NETO**, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, no máximo até as **08h55min horas** do dia **27 (vinte e sete) de março de 2017** para abertura no mesmo dia às **09h00min horas** no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem como objeto o registro de preços para aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mão de obra mecânica, solda e elétrica, destinados a manutenção da frota de veículos, máquinas, tratores, equipamentos e implementos agrícolas do município, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, pelo período estimado de 12 (doze) meses, e conforme descrições abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Hora	450	Mão De Obra Serviço De Solda Mig
02	Hora	350	Mão De Obra Serviço De Solda Oxiênio
03	Hora	200	Mão De Obra Serviço De Solda Elétrica
04	Hora	500	Mão De Obra Serviços De Conserto Parte Elétrica Em Geral
05	Hora	400	Mão De Obra Mecânica Geral Para Caminhões
06	Hora	400	Mão De Obra Mecânica Geral Para Ônibus
07	Hora	600	Mão De Obra Mecânica Para Maquinas, Tratores E Implementos Agrícolas
08	Hora	900	Mão De Obra Mecânica Geral Para Veículos Leves e Motos

1.2. A administração Municipal fixa a estimativa para aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mão de obra mecânica que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 10.520/02, Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações, em valor total **estimado de R\$ 284.025,00** (duzentos e oitenta e quatro mil e vinte e cinco reais), pelo período de um ano, que serão suportados por dotação específica, podendo a Administração adquirir quantidades, valores maiores ou menores, sempre dentro dos parâmetros de preços registrados neste edital.

1.3. Caso a CONTRATANTE venha a adquirir novos equipamentos, os mesmos serão agregados de acordo com categoria correspondente, sendo estendidos a eles todos os serviços contratados

1.4 – Condições para participação:

A proponente deverá prestar os serviços em sua própria sede, que deverá ser, obrigatoriamente, **dentro dos limites do Município de Matos Costa**,

imediatamente, após recebimento da autorização de fornecimento, com tolerância de no máximo **03 (três) horas para início dos serviços**;

a) A proponente deverá apresentar orçamento, no prazo máximo de até **12 (doze) horas** após o recebimento da “SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO” emitida pela Administração Municipal, especificando a quantidade estimada de horas para a execução dos serviços, bem como, o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição, se necessárias;

b) A entrega dos serviços dependerá do grau de complexidade dos mesmos, e deverá ser **imediate**, ou no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da autorização de fornecimento;

c) A execução dos serviços será supervisionada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, e também por servidores designados pelas respectivas Secretarias e Órgãos municipais requisitantes;

d) Será de inteira responsabilidade da proponente a segurança dos bens durante a realização dos serviços, e por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

e) Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

f) Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos, máquinas, tratores, equipamentos e implementos agrícolas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante serviços de manutenção mecânica e elétrica e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada;

g) A relação dos veículos, máquinas, tratores, equipamentos e implementos agrícolas constantes no Termo de Referência - Anexo I-TERMO DE REFERENCIA deste Edital serve apenas como referência para o quantitativo de serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução da contratação, devido à baixa ou aquisição de novos bens, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado;

h) O transporte dos bens a serem consertados, na área que corresponde aos limites do Município e até a distancia mínima de 200 (duzentos) quilômetros dos limites do Município de Matos Costa, até a sede da proponente para a execução dos serviços, ficará a cargo e por conta da proponente, ou seja, sob sua inteira responsabilidade, devendo sempre atender a legislação de trânsito quando ao transporte de veículos/máquinas em rodovias fora do perímetro urbano;

i) Caso o serviço não corresponda ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital;

j) Reserva-se ao Município o direito de recusar no todo ou em parte o serviço se não tiver aprovação pela área técnica, obrigando-se o proponente a promover a sua substituição;

k) O Município tem um prazo de até 03 (três) úteis dias para analisar os serviços recebidos. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, dos mesmos, pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, o pagamento será sustado até regularização da situação;

l) Oferecer serviço de **guincho gratuito nos limites do Município de**

Matos Costa/SC, e também, no mínimo a 200 (duzentos) quilômetros de distancia dos limites do Município de Matos Costa/SC, no prazo máximo de 03 (três) horas após a solicitação, para o transporte de veículos, máquinas, tratores, equipamentos e implementos agrícolas avariados sem condições de locomoção;

m)

A

CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal o relatório detalhado dos serviços, relação dos materiais, com indicação dos valores unitários e totais.

n) Os veículos novos, máquinas, tratores e implementos que ainda estiverem na garantia de fábrica, assim como as primeiras revisões, estas serão feitas pelas devidas concessionárias.

o) As peças poderão ser “Peça de reposição original/1ª linha” Também denominada peça genuína, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, e/ou “Peça de reposição/2ª linha” Também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.

p) A CONTRATANTE definirá no ato da apresentação do orçamento prévio, a utilização de peças originais/1ª linha ou peças de reposição/2ª linha de acordo com o equipamento.

q) Após dar entrada na oficina qualquer dos veículos, máquinas, tratores e implementos mencionados no objeto deste Edital, a contratada após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de suas partes defeituosas, preparará e submeterá à aprovação do MUNICÍPIO um diagnóstico escrito dos serviços a serem realizados e indicará inclusive o número de horas-homem a serem utilizadas, relacionará ainda todas as peças e componentes a serem substituídos.

r) A Contratada se responsabilizará pela integridade dos veículos de propriedade do MUNICÍPIO a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do MUNICÍPIO.

s) Prazo de garantia dos serviços executados deverá ser no mínimo 6 (seis) meses ou 5000 (cinco mil) km, a contar da emissão da nota fiscal;

1.5 - PARA MAIOR COMODIDADE E AGILIDADE, O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ AOS LICITANTES FORMULÁRIO PROPOSTA PARA PREENCHIMENTO ATRAVÉS DO SOFTWARE “BETHA”, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 4 E SUBITENS.

1.5.1 - É vedada a participação:

- De empresas reunidas em consórcios;
- De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Matos Costa;

- De empresas sob processo de falência.

1.6 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

1.6.1- Os Micro empreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

1.6.2- A condição de Micro empreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação (**fora dos envelopes**) da seguinte documentação:

1.6.2.1- Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

1.6.2.2- Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou;

1.6.2.3- Micro empreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Micro empreendedor Individual ou Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Micro empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

1.6.2.4- Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>).

1.6.3 - Os documentos exigidos nos subitens 1.6.2.1, 1.6.2.2, 1.6.2.3 e 1.6.2.4 deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura

Da presente Licitação e acompanhados da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, conforme o modelo do **Anexo V** do presente Edital.

1.6.4 - Os documentos para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO** das empresas participantes.

1.6.5- A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

2 – DO CRENCIAMENTO

2.1 Na data, hora e local designados para início do credenciamento, serão chamados os representantes das empresas licitantes os quais deverão apresentar à Pregoeira documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

2.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, **NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA.**

b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I), **COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE. DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A**

MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DA LETRA “A” DESTE CAPÍTULO, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

2.3 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO V**).

2.3.1 – Se for Micro empreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte– EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e poderão apresentar junto ao credenciamento **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL NO ANO DE 2017** comprovando que a empresa é ME ou EPP, ou no caso de MEI certificado de inscrição comprovando esta condição. As empresas que apresentarem esta comprovação poderão usufruir dos benefícios descritos no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, ou seja:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.3.2- Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º § 4º da Lei Complementar 123/2006.

Obs.: A declaração contida no item 2.3 deverá acompanhar os documentos do credenciamento, fora dos envelopes.

2.4 - A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, a qual será retida pela Equipe de Apoio e juntada ao processo.

2.5 – Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas **01 (um)** representante por licitante interessada.

2.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

2.7 – Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.

2.8 – A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.

2.9 – Far-se-á o credenciamento até 5 (cinco) minutos que antecedem o horário estipulado para o início da sessão de processamento do Pregão.

2.9.1 – Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

2.10 - Todos os documentos referente à **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e de CREDENCIAMENTO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou ainda, fotocópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes que não forem apresentados pessoalmente ou por representante credenciado ou via remessa postal, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Matos Costa até o

horário estabelecido para a abertura da sessão, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão e com os seguintes dizeres externos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº3/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017
REGISTRO DE PREÇOS
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)**

4 – DA PROPOSTA

4.1 - O Envelope nº 01 “Da Proposta” deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1 - A proposta em 01 (uma) via, original, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma legível, **CONFORME FORMULÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, devendo constar as seguintes informações:

- a) Razão Social da empresa, endereço, e-mail e nº do CNPJ da proponente;
- b) Valor total de cada item, discriminando seu valor unitário em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, onde estejam incluídas todas as despesas com impostos, fretes, entrega, carga e descarga;
- c) O **nome comercial (marca)** dos itens ofertados;
- d) Assinatura do representante legal da empresa;
- e) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostos. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;**

f) O prazo de entrega dos itens de acordo com item 11 do presente edital.

4.1.2 – **CD ou PEN DRIVE** contendo o arquivo do software “Betha Auto Cotação”, conforme o disposto no subitem 4.3 deste Edital (facultativo).

4.1.3 - **Dados bancários:** nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente em nome da proponente, conforme Anexo IV.

Obs.

1 - Caso os proponentes apresentem valores totais com 03(três) ou mais casas decimais após a vírgula, a Pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

2-As empresas que não se fizerem representadas e não possuírem cadastro atualizado no Município de Matos Costa deverão apresentar, juntamente com a proposta, documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

4.2 – Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

4.3 – Para maior comodidade, o Município disponibilizará aos licitantes formulário proposta para preenchimento através do software “Betha Auto Cotação – Versão 2.023”, cujo programa está disponível para download na página do Município de Matos Costa, no endereço <http://www.matoscosta.sc.gov.br/> no menu Licitações, no link Betha Auto Cotação.

4.3.1 - As empresas interessadas, após download do software, deverão utilizar o arquivo "Auto Cotação PR 3/2017", disponibilizado juntamente com o edital no site do Município.

4.3.2 - Ao utilizar o programa as empresas licitantes deverão preencher corretamente todos dados do fornecedor solicitados pelo sistema, tais como: razão social, endereço completo, tipo de empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, nome do representante legal e cargo.

4.3.3 - Depois de preenchidos os valores e as marcas no software referido no item anterior, o licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope, acompanhada de mídia.

4.3.4 – No caso de divergência de dados entre a proposta escrita e a contida na mídia, prevalecerá à escrita.

4.3.5 - O CD ou PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica deverá estar dentro do envelope da proposta.

Obs: A apresentação de proposta através do software "auto cotação" não é obrigatório, caracterizando-se em recurso para facilitar o preenchimento das propostas. Não será desclassificado o proponente que não enviar CD/DISQUETE/PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica.

4.4 – Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pela Pregoeira, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem administração Pública.

4.5 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

5.2 – Habilitação Jurídica:

5.2.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

5.2.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.5 – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III.

5.2.6 – Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso V e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo V.

5.3 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

5.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

5.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

5.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

5.3.5 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;

5.3.6 – Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);

5.3.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

5.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5 – Os documentos exigidos nos itens 5.2.1 a 5.2.4, 5.3.1 a 5.3.7 e 5.4.1, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Matos Costa em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de **cópia reprográfica autenticada**.

5.6 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

5.7 – Todos os documentos referente a **HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO ANTES DO INICIO DA SESSÃO, POIS OS MESMOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO ENVELOPE LACRADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

5.8 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

5.9 – O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

5.10 – As Micro empreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 6.28.7 e seguintes do presente Edital.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 02.

6.2 – Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão e a Pregoeira solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados, conforme disposto no item 05.

6.3 – Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase lances, permanecendo com sua proposta escrita.

6.4 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.5 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.

6.6 – A análise das propostas visará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6.1 – Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, conforme inciso I do art. 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivo se financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

6.6.2 – Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

6.7 – Verificada a conformidade, a Pregoeira classificará preliminarmente o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.8 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.9 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.

6.10 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.11 – A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.12 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.13 – A desistência em apresentar lance, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

6.14 – Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.

6.15 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.16 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

6.18 - Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.

6.19 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.21 - Nas situações previstas nos itens 6.16, 6.17 e 6.20, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.22 – Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou

todas as licitantes sejam inabilitadas, a Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que

ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

6.23 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 05 deste Edital.

6.24 – A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes e que se apresentarem após aquela data.

6.25 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.26 – A Pregoeira poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais bem como permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

6.27 – Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fax-símile (FAX) e tão pouco cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.

6.28 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPREENDORAS INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

6.28.1 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Micro empreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.28.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Micro empreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.28.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Micro empreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da Micro empreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 6.28.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.28.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Micro empreendedoras Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.28.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

6.28.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 6.28.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.28.5 - O disposto no subitem 6.28.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Micro empreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.28.6 - A Micro empreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.28.7 - A Micro empreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.28.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

6.28.7.2 – Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.28.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.28.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

6.28.8 - A empresa que não comprovar a condição de Micro empreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato de credenciamento, conforme o subitem 1.4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO - UNITÁRIO**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 – Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não fizer em até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 17h30min, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo apresentá-la junto ao Setor de Protocolo do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).

8.2 – Caberá a Pregoeira, auxiliada pela unidade requisitante, decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

8.3 – Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

8.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

8.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)**

dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.2 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado, para apreciação e decisão.

9.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

9.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

9.6 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do presente Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.

10.2 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.3 – O licitante que, convocado para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado ou não manter as mesmas condições de habilitação, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo de cominações a ele previstas neste Edital, sendo dela excluído.

10.4 – Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5 – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICIPIO.

10.6 – A existência de preços registrados não obriga o MUNICIPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.7 – A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras do Município de Matos Costa.

10.8 – O serviço será efetuado mediante expedição de Autorização ou outro documento equivalente.

11 – DAS ENTREGAS

11.1 – A entrega dos SERVIÇOS e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente devendo ser **imediate**, ou no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, conforme o grau de complexidade dos serviços, a contar do recebimento da

autorização de fornecimento;

11.2 – O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

11.2.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

11.3 – O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 03 (TRES) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

11.4 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

11.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

11.6 – O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos itens e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

12.1.1 – A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com anota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 05 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

12.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a proponente vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

12.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

12.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo ou Município** com indicação do CNPJ específico, emitido na Autorização de fornecimento.

12.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficamos licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

12.5 – O arquivo XML das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

12.6- Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2017/2018.

14- DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), por item, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

14.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

14.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou entregar os itens vencidos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), o Município poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso,

incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

14.7 - A penalidade pecuniária prevista neste capítulo será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

14.8 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei nº 10.520/02.

14.9 - Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

1. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um(1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
2. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois(2) anos no caso de inexecução total do contrato;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

14.10– Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1 – A licitante vencedora ficará obrigada a efetuar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas neste edital, termo de referencia - Anexo II, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

15.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

15.3 – A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma, esse prazo poderá ser prorrogado mediante concordância entre Município e empresa fornecedora.

17 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

17.2 - A CONTRATADA deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

17.3 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como alterações de salários, encargos de funcionários, notas fiscais de material de limpeza utilizado e etc. alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

17.4 - Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e 17.5 - O CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.6 - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

17.7 - Os efeitos financeiros da Revisão de Preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

17.8 - Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

17.9 - As alterações decorrentes de Revisões de Preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

18 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

18.1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

18.1.2 – Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;

18.1.3 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

18.1.5 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.1.6 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

18.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) do(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a

todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

20.2 – Todos os documentos referente à **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em:

original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUESEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDORDESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

20.3 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

20.4 – O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art.65 da Lei nº 8.666/1993.

20.5 – Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

20.6 – No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.

20.7 – O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 – É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, devidamente credenciado, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

20.9 – Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min às 12h00min e das 13:30min as 17:30min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa, na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, ou pelo telefone (49) 3572-1111, no mesmo horário.

20.10 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referencia

Anexo II Minuta Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Proposta de Preços;

Anexo IV – Dados Bancários;

Anexo V – Modelo para impressões.

20.11 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

20.12 - O Edital, relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto à Prefeitura Municipal e no site do Município: www.matoscosta.sc.gov.br.

21 - DO FORO

21.1 - Todas as controvérsias ou reclamares relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Porto União/SC, se for o caso.

Matos Costa/SC, 14 de Março de 2017.

RAUL RIBAS NETO,
Prefeito Municipal

VISTO:
Grasiele Barcelos Amaral
OAB/PR 30.357

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2017
(MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2017

Aos dias do mês de de 2017, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, **órgão “gerenciador”** do presente Registro de Preços, e através de seus **órgãos representativos** e **órgãos “participantes”** deste Registro de Preços, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à Rua, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede, ambos neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominados **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de,, neste ato representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de,, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao **Processo Licitatório nº**, **Pregão Presencial nº .../2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA para manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Matos Costa-SC.

1.2- A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 -O preço proposta pela proponente de cada um dos itens abaixo especificado que é parte integrante deste instrumento conforme segue:

ITEM	UND	QTDADE	PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos SERVIÇOS e recebimento definitivo, com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega e o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.1.1 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo/Município, conforme Autorização emitida pelo Departamento de Compras do Município.**

3.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

3.5 – O arquivo XML das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.6- Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a fornecer os serviços e/ou materiais, observando as exigências constantes na Autorização e/ou ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, quanto à qualidade, quantidade, tempo de atendimento e demais previstas no edital;

4.2. Entregará dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, na autorização de fornecimento, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

4.3. Transportar e entregar o objeto contratado por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga e demais despesas para realização do serviço;

- 4.4. Responsabilizar-se-á civil e criminal por todos os danos causados por seus empregados a terceiros, por acidentes e uso indevido dos veículos e equipamentos em seu poder ou guarda durante a prestação do serviços;
- 4.5 Responsabilizar-se por Todas as despesas de deslocamentos dos mecânicos, transporte dos veículos, máquinas e equipamentos até a sede da CONTRATADA;
- 4.6. Cumprir com o prazo de atendimento de chamado de 12 horas;
- 4.7 Cumprir com o prazo de 12 horas para emissão de orçamento prévio detalhado;
- 4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.9. Efetuar a entrega dos itens, de acordo com as condições e prazos propostos, dentro do prazo de validade mínimo exigido no edital;
- 4.10. Cumprir com Prazo de garantia dos serviços executados de no mínimo 6 (seis) meses ou 5.000 (cinco mil) km, a contar da emissão da nota fiscal;
- 4.11 no caso de fornecimento de peças, a garantia será de acordo com o fabricante e/ou de acordo com o prazo mínimo estabelecido em Lei.
- 4.12. Permitir através de servidor designado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, à inspeção do material a ser entregue pelo CONTRATADO, verificando as condições de atendimento à proposta.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Designar servidor para acompanhar e inspecionar os serviços e aplicação de peças pela CONTRATADA;
- 5.2. Designar servidor responsável para receber os materiais e fiscalizar o padrão de qualidade dos materiais fornecidos.
- 5.3. Notificar a CONTRATADA pelas falhas na execução contratual;
- 5.4 Aplicar as penas previstas no contrato e edital;
- 5.5. Fornecer a contratada todas as informações dos equipamentos necessárias para a CONTRATADA executar o contrato;
- 5.6. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula 3ª deste contrato;

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

- 6.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2017/2018.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 - A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:
- 8.2 - A CONTRATADA deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
- 8.3 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como alterações de salários, encargos de funcionários, notas fiscais de material de limpeza utilizado e etc. alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- 8.4 - Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos,

evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

8.5 - O CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.6 - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

8.7 - Os efeitos financeiros da Revisão de Preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

8.8 - Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

8.9 - As alterações decorrentes de Revisões de Preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Videira, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços,

ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº10/2017, modalidade Pregão Presencial nº 3/2017 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os SERVIÇOS, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matos Costa, de de 2017.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FORNECEDOR

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017

Termo de Referencia

JUSTIFICATIVA

Os serviços são necessários para manutenção da frota de veículos, máquinas, tratores, equipamentos e implementos agrícolas do Município, que devido ao uso, apresentam grande desgaste, sendo indispensável sua conservação em perfeitas condições de uso para segurança dos motoristas, passageiros, operadores, e cumprimento das atividades atribuídas a cada órgão do Município.

1 - OBJETO

O presente termo visa o Registro de preços para AQUISIÇÃO de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mão de obra mecânica, solda e elétrica, destinados a manutenção da frota de veículos, máquinas, tratores, equipamentos e implementos agrícolas do município, pelo período estimado de 12 (doze) meses, e conforme descrições abaixo:

LOTE 01 – Serviços de Solda

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário de Referência
01	Hora	450	Mão De Obra Serviço De Solda Mig	73,00
02	Hora	350	Mão De Obra Serviço De Solda Oxigênio	67,50
03	Hora	200	Mão De Obra Serviço De Solda Elétrica	54,00
04	Hora	500	Mão De Obra Serviços De Concerto Parte Elétrica Em Geral	73,50
05	Hora	400	Mão De Obra Mecânica Geral Para Caminhões	80,00
06	Hora	400	Mão De Obra Mecânica Geral Para Ônibus	76,00
07	Hora	600	Mão De Obra Mecânica Para Maquinas, Tratores E Implementos Agrícolas	85,00
08	hora	900	Mão De Obra Mecânica Geral Para Veículos Leves E Motos	74,00

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Mão de obra para mecânica em geral em veículos de passeio, caminhões, ônibus, máquinas e tratores, deverá abranger serviços nos sistemas de freios, de direção, de escapamento, alinhamento e balanceamento de direção, injeção eletrônica, troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes tais como fluído de freio, óleo hidráulico, aditivos e etc., serviços preventivos e corretivos, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros.

Serviços gerais na parte elétrica de veículos de passeio, caminhões, ônibus, tratores e máquinas (conserto motor de arranque, conserto relógio temperatura, conserto buzina, conserto em luzes, terminal de bateria, troca de fusível, jogo escova, etc.)

Serviços de torno e solda, compreendem serviços de para conserto de veículos de passeio, caminhões, ônibus, máquinas, tratores e implementos agrícolas, inclusive carrocerias e chassis.

Serviço de manutenção geral de implementos agrícolas compreende conserto em geral em roçadeiras, rotativas, carretinhas, arados, escarificadores e grade de disco.

Serviços de manutenção geral de carregadeiras, escavadeiras, tratores de esteira e moto niveladoras compreendem todo tipo de serviço necessário a manutenção dos equipamentos.

Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Será de inteira responsabilidade da proponente a segurança dos bens durante a realização dos serviços e por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

Caso a CONTRATANTE venha a adquirir novos equipamentos, os mesmos serão agregados de acordo com categoria correspondente, sendo estendidos a eles todos os serviços contratados

2-CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO:

- A Administração se reserva o direito de submeter os serviços à aprovação de servidores qualificados e designados para tal fim;
- A análise poderá ser feita por equipe da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, ou por terceiro, especialmente designado;
- Reserva-se ao Município o direito de recusar no todo ou em parte o serviço se não tiver aprovação pela área técnica, obrigando-se o proponente a promover a sua substituição;
- O Município tem o prazo de até **03 (três) dias úteis** para analisar os serviços recebidos. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, dos mesmos, pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, o pagamento será susado até regularização da situação.

3 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

Os serviços executados, deverão ter garantia mínima de acordo com as condições estabelecidas no edital..

4- DAS RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA:

- responsabilizar-se pela segurança bens durante execução dos serviços;
- utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços nos bens discriminados neste Termo de Referência;
- fornecer ao Município no prazo de **12 (doze) horas** após o recebimento da “SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO” emitida pela Administração Municipal, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição, se necessárias;
- fornecer orçamento impresso ou datilografado, contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça (se necessária), placa do veículo, data, carimbo e assinatura;
- executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento;
- cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- entregar os veículos, máquinas, tratores, equipamentos e implementos agrícolas, submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc...

- entregar os bens ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- devolver, no ato da saída do bem, da sua oficina, todas as peças que forem substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;
- **OFERECER SERVIÇO DE GUINCHO GRATUITO NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, E TAMBÉM, NO MÍNIMO A 200 (DUZENTOS) QUILOMETROS DE DISTANCIA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA O TRANSPORTE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS AVARIADOS SEM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO;**
- transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina os veículos, máquinas, tratores, equipamentos e implementos agrícolas do Município, que necessitarem de reparos;
- aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- dar livre acesso em suas dependências aos terceirizados contratados pelo Município para execução de serviços nos bens pertencentes a municipalidade;
- responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação dos serviços a serem contratados, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- executar os serviços objeto da contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;
- responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- manter-se durante a vigência da contratação, nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre o Município e a oficina;
- arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na

- presença de servidor da Administração, designado para tal fim, como condição de aceitação final;
- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25%;
 - arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste Contrato;
 - prestar serviços com qualidade;
 - indenizar danos por ventura causados ao Município e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela Contratada, ficando-lhe assegurado o total acesso a todas as formas de defesa;
 - responder por quaisquer danos pessoais e materiais que ocorrerem por sua culpa, ou por culpa do profissional técnico autorizado pela Contratada no local de trabalho;
 - cumprir a legislação pertinente ao tema;
 - realizar os serviços, obrigatoriamente, em sua própria sede, salvo exceção devidamente motivada e com o consentimento expresso da Administração;
 - substituir, quaisquer serviços defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada neste Termo de Referência, sem ônus adicionais para o Município, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**.

5.1 - DO MUNICÍPIO:

- enviar Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento após aprovação do orçamento;
- fornecer as peças de reposição ao FORNECEDOR dos serviços, em até 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do orçamento;
- por ocasião do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:
 - número da Solicitação de Orçamento;
 - dados do veículo, máquina, trator, equipamento ou implemento agrícola, tais como: caracteres de placa; modelo; ano de fabricação; marca, e outros caracteres que possam identificar o bem a ser reparado;
 - nome e assinatura do Responsável pelo bem;
 - discriminação dos serviços pretendidos;
 - discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
 - descrição dos defeitos reclamados;
 - formulário de Vistoria de Entrada e Saída do bem, caso a avaliação para orçamento tenha sido executada nas dependências da oficina do Fornecedor, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, máquina, trator, equipamento ou implemento agrícola, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite do Fornecedor.

5.2 - A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

6 - SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - O FORNECEDOR somente poderá subcontratar os serviços objeto da contratação, com expresso consentimento do Município.

6.2 -Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, o FORNECEDOR realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7 -LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1– O local de execução dos serviços nos bens do Município, deverá ser obrigatoriamente na sede do FORNECEDOR, sendo que o FORNECEDOR deverá efetuar o transporte dos bens, por sua conta, dentro dos limites do Município de Matos Costa/SC e até a distancia mínima de 200 (DUZENTOS) quilômetros dos limites do Município de Matos Costa/SC, sempre atendendo a legislação de trânsito quando ao transporte de veículos, máquinas, tratores, equipamentos e implementos agrícolas, em rodovias fora do perímetro urbano.

Excepcionalmente, a execução dos serviços poderá ser em local diverso da sede do FORNECEDOR, desde que, devidamente motiva e com o expresse consentimento da Administração Municipal.

8 -DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O MUNICÍPIO deverá:

- Promover, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Comunicar imediatamente a proponente sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados;

8.2 - O FORNECEDOR deverá:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;
- Zelar para que durante a vigência da contratação, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3-A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a proponente da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.4-A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

8.5-O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos, comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e Fiscalização.

8.6-Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Município.

8.7-As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

9. – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO

9.1 – Caminhões:

- Caminhão C. Basculante – Diesel – Ford/13000 - Placa: LWS 0281 – Ano Fab./Mod.: 1985/1985 - (Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo)
- Caminhão C. Basculante – Diesel - VW 13180 – 13,0T/180CV - Placa: MAZ 2164 – Ano Fab./Mod.: 2000/2000 - (Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo)

- Caminhão C. Basculante – Diesel – M. Benz / LK1113 – 19.0T/139CV– Placa: MAE 0951 – Ano Fab./Mod.: 1976/1976 (Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo)
- Caminhão Mercedes Atron 2729K– Diesel – 23.00T/286CV – Placa: MMM 8574 – Ano Fab/Mod:2014/2014 (Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo)
- Caminhão Ford Cargo 815 E-diesel – Placa DXQ 9783 – Ano de Fab/Mod 2010 (Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo)
- Caminhão Iveco/Tector 260E28 – Placa QIB-9171 – Ano de Fab/Mod 2014 (Secretaria de Viação Obras e Urbanismo).

9.2 – Onibus:

- Ônibus VW 17 210 NEOBUS MEGA - 42P/206CV – Diesel – Placa: MCI 3347 - Ano AnoFab. Mod: 2002/2002 - (Secretaria Municipal de Educação)
- Ônibus M. BENZ/OF 1313 – 49P/145CV- Diesel - Placa: BYC 9323 – Ano Fab./Mod.: 1990/1990 - (Secretaria Municipal de Educação)
- Onibus VW/15.190 EOD ESCOLAR HD – 48P/186CV- Diesel – Placa: MKL 8303 - Ano Fab./Mod.: 2012/2012 - (Secretaria Municipal de Educação)
- Ônibus VW/15190 EOD ESCOLAR HD - 48P/186CV - DIESEL -Placa: QHD 2255 – A Fab/Mod: 2014/2014 (Secretaria Municipal de Educação)

9.3 – Máquinas e tratores

- Máquina Pá Carregadeira L50D Volvo – Ano: 2003 - (Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo)
- Trator Massey Ferguson 4275 - Modelo 1997 – Ano: 2011 - (Secretaria Municipal de Agricultura)
- Trator Montana 75 SOLIS - Ano: 2012 (Secretaria Municipal de Agricultura)
- Trator Montana 75 SOLIS - Ano: 2012 (Secretaria Municipal de Agricultura)
- Trator Mahindra 8000 (Secretaria Municipal de Agricultura)
- Motoniveladora Patrola 140 4E4435 – Ano: 1975 - Motor Perkins 4236 - (Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo)
- Retro Escavadeira Randon RD406
- Retro Escavadeira Caterpillar
- Rolo Compactador SPV68
- Motoniveladora Caterpillar

9.4 – Veículos leves, ambulâncias, microônibus e moto

- Toyota/Bandeirante – 6P/90CV– Diesel - Placa MAD 5902 - Ano Fab./Mod.: 1991/1992 - (Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo)
- Toyota/Bandeirante – Diesel – Placa AAH 9901 – Ano Fab/Mod 1980 (Gabinete Prefeito)
- GM/Celta – 5P/7CV – Gasolina - Placa MCN 1376 – Ano Fab./Mod.: 2003/2004 (Secretaria Municipal de Administração)
- Renault/Clio EXP 16 16VH - 5P 110CV – Alcool/Gasolina – Placa MDU 2996 – Ano Fab.Mod.: 2006/2007 (Secretaria Municipal de Educação)
- VW Kombi – 9P/1.00T/80CV – Alcool/Gasolina – Placa: MIX 2552 - Ano Fab./Mod.: 2011/2012 – (Fundo Municipal de Saúde)
- Camionete GM/Chevrolet A 20 – Álcool – Placa: IIF 0348 – Ano Fab./Mod.: 1988/1988 – (Secretaria Municipal de Agricultura)
- ODONTOMÓVEL/Furgão IVECO/DAILY 45 S 14 GRANFUR – 4.20T/16CV – Diesel – Placa: MJI 5727 - Ano Fab./Mod.: 2011/2012– (Fundo Municipal de Saúde)
- AMBULÂNCIA FIAT/DUCATO MC RONTANAMB – 7P/127CV – Diesel – Placa: MIJ 1684 – Ano Fab.Mod.: 2010/2010 – SAMU (Fundo Municipal de Saúde)

- Microonibus Renault/Master JaediTur – 16P/114CV – Diesel - Placa: MKL 5773 – Ano Fab./Mod.: 2012/2013 – (Fundo Municipal de Saúde)
- Moto Honda CG 125 Cargo – 012CV/0124CC – Gasolina – Placa: MDV 0392 - Ano Fab./Mod.: 2003/2003 – (Fundo Municipal de Saúde)
- GM/Spin -7P/108CV - Álcool/Gasolina - Placa MMM 8303 – Ano Fab/Mod: 2014/2014 (Secretaria Municipal de Educação)
- Fiat/Pálio Weekend Atrack 1.4 – 5P/86CV – Alcool/Gasolina – Ano Fab/Mod: 2013/2014 Placa: MLX 3098 (Conselho Tutelar)
- Renault/Logan 5P/106CV – Álcool/Gasolina - Placa: MLV 6827 – Ano Fab/Mod: 2014/2015 (Secretaria Municipal de Saúde)
- Renault/Logan AUT 5P/101CV Placa: ASW 2189 AnoFab/Mod: 2010/2011 ((Fundo Municipal de Saúde)
- Micro Ônibus Iveco/Cityclass 70C17 – Diesel – Placa: MKW 6516 Ano Fab/Mod: 2012/2013 (Secretaria Municipal de Educação)
- Honda Civic LXL FLEX - Placa EPN 1647 - Ano Fab/Mod 2010/2010 (Gabinete)
- GM/Classic LS - Placa MLU 9706 AnoFab/Mod 2013/2014 (Secretaria Municipal de Assistência Social)
- FIAT/Uno Placas MLF 7153 (Secretaria Municipal de Assistência Social)
- Renault/LoganEXP 5P/101CV - Alcool/Gasolina - Placa AQS 5813 – Ano Fab/Mod 2008/2009 (Secretaria Viação Obras e Urbanismo)
- Renault/Sandero5P/76CV – Álcool/Gasolina - Placa: ASW 3233 – Ano Fab/Mod: 2010/2010 (Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo)
- VW Polo– 1.6 5P/104CV – Alcool/Gasolina – Placa: HMJ 9089 - Ano Fab./Mod.: 2009/2010 – (Gabinete)
- GM/Classic LS – 5P/78CV- Placa HLW 3885 AnoFab./Mod 2011/2011 (Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento)
- Gerador Odontomovel – Placa MKA 3978
- Chevrolet/Spin 1.8L AT LTZ Alcool/Gasolina AnoFab./Mod 2016/2016 Placas QIB 8115 (Fundo Municipal de Saude)
- Fiat/Doblo Ambulancia Alcool/Gasolina AnoFab.Mod. 2016/2016 Placas QIC 7235 (Fundo Municipal de Saúde).

9.5 – Equipamentos e implementos agrícolas

- 1 Caçamba Carregadeira CC220 – Marca Farenzena
- 1 Grade Aradora Mecânica 16 x 26 – Marca Tatu
- 2 Grades Aradora 14 x 24 – Marca Piccin
- 1 Carreta Agrícola com 2 eixos capacidade 6000 kg – Marca Tadeu
- 2 Distribuidores de esterco líquido capacidade 5000 litros – Marca Triton
- 1 Plantadeira Adubadeira plantio direto c/ 5 linhas – Marca Max
- 1 Escarificador 5 garfos – Marca Becker
- 1 Ensiladeira uma linha – Marca Jumil
- 2 Batedores de cereais nº 01 – Marca Triton
- 1 Calcariadeira 2000 kg – Marca Tatu
- 1 Distribuidos de Calcário 5 t – Marca Tandem Iac
- 1 Arado 3 x 28 – Marca Baldan
- 1 Grade Niveladora “32 x 20”
- 1 grade Niveladora de Arrastão “16 x 20”

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº3/2017
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:
Endereço:
Bairro:
CEP:
CNPJ:
Fone/Fax:
E-mail:
Responsável:
CPF:

1. A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no PROCESSO LICITATÓRIO N°.....2017 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° .../2017, os quais comprometemo-nos a cumprir integralmente.

2. Concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e ainda declaramos que esta proposta tem validade DE 60 DIAS;

3. Concordamos com a garantia mínima de 6(seis) meses ou 5.000km para serviços executados constantes na nota fiscal;

4. Concordamos com a garantia das peças, caso sejamos fornecedor, conforme garantia do fabricante ou nos prazos mínimos estabelecidos em Lei;

PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unitário Proposto (R\$)	Valor total (R\$)
01	Hora	450	Mão De Obra Serviço De Solda Mig		
02	Hora	350	Mão De Obra Serviço De Solda Oxigênio		
03	Hora	200	Mão De Obra Serviço De Solda Elétrica		
04	Hora	500	Mão De Obra Serviços De Concerto Parte Elétrica Em Geral		
05	Hora	400	Mão De Obra Mecânica Geral Para Caminhões		
06	Hora	400	Mão De Obra Mecânica Geral Para Ônibus		
07	Hora	600	Mão De Obra Mecânica Para Maquinas, Tratores E Implementos Agrícolas		
08	Hora	900	Mão De Obra Mecânica Geral Para Veículos Leves e Motos		
VALOR TOTAL PROPOSTO (R\$)					

VALOR TOTAL PROPOSTO: R\$ 0,00 (por extenso)

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

Mão de obra para mecânica em geral em veículos de passeio, caminhões, ônibus, máquinas e tratores, deverá abranger serviços nos sistemas de freios, de direção, de escapamento, alinhamento e balanceamento de direção, injeção eletrônica, troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos e etc., serviços preventivos e corretivos, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros.

Serviços gerais na parte elétrica de veículos de passeio, caminhões, ônibus, tratores e máquinas (conserto motor de arranque, conserto relógio temperatura, conserto buzina, conserto em luzes, terminal de bateria, troca de fusível, jogo escova, etc.)

Serviços de torno e solda, compreendem serviços de para conserto de veículos de passeio, caminhões, ônibus, máquinas, tratores e implementos agrícolas, inclusive carrocerias e chassis.

Serviço de manutenção geral de implementos agrícolas compreende conserto em geral em roçadeiras, rotativas, carretinhas, arados, escarificadores e grade de disco. Serviços de manutenção geral de carregadeiras, escavadeiras, tratores de esteira e moto niveladoras compreendem todo tipo de serviço necessário a manutenção dos equipamentos.

Declaramos que na elaboração da nossa proposta foram observadas todas as especificações contidas neste processo licitatório, não havendo, qualquer vantagem ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, tampouco previstos no Edital de licitação e à disposição de todos os licitantes, bem como se encontra inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias a entrega dos bens ou realização dos serviços e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, fretes, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.

Matos Costa (SC),de.....de.....

.....

Assinatura do Representante da Empresa
carimbo da empresa

ANEXO IV

PREGÃO Nº 3/2017

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA Nº _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º : _____

CPF/MF N.º : _____

ENDEREÇO: _____

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 10/2017
REGISTRO DE PREÇOS N. 2/2017**

**ANEXO V
MODELOS**

(A) CARTA DE CREDENCIAMENTO:

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Matos Costa - SC, na modalidade Pregão Presencial n.º/....., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
Local, _____ de _____ de 2017.

Carimbo e Assinatura do Credenciante

B)DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

DECLARAMOS sob as penas da lei (art. 299 CP) para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL n.º/....., que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório (artigo 4º, inciso 7º, da Lei nº 10.520/02).
Local, _____ de _____ de 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

C) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local, _____ de _____ de 2017.

carimbo e Assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

D) DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Ref.: Procedimento Licitatório n.º Modalidade Pregão Presencial

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara concordar com os termos da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º, supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o(s) fornecimento(s) previsto(s). O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2.º e Artigo 97 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Local, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)

E) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º, instaurado pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

F) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02

A empresa.....situada....., inscrita no CNPJ sob n.º....., **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da empresa

G) PROCURAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> _____, por meio de _____ <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> _____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. _____ <NOME COMPLETO, RG, CPF> _____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal, e Carimbo COM FIRMA RECONHECIDA EM CAARTORIO, Qualificação da empresa e Representante Legal.